

LEI MUNICIPAL N.º. 110/2007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a Reformulação do Plano Plurianual do Município de São João do Arraial (PI) do quadriênio 2006-2009, para o período 2008-2009”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a

Art. 1º- Fica reformulado o Plano Plurianual do Município de São João do Arraial – PPA do quadriênio 2006-2009, para o período 2008-2009, concordante com o disposto na legislação vigente, conforme especificado nos Anexos desta Lei.

Parágrafo único – Os anexos mencionados no caput deste artigo compreendem os programas do Município para o período 2008-2009, indicando:

- I – tipo do programa;
- II – objetivo;
- III – público alvo;
- IV – valor global por origem dos recursos;
- V – ações por meta física e valor.

Art. 2º. As codificações de programas e ações deste Plano serão estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a:

- I – Introduzir modificações no Plano Plurianual em relação aos projetos, atividades e metas programadas para o período por ele abrangido.
- II – Proceder ajustes anuais em índices correspondentes aos da inflação oficial.
- III – Remanejar dotações, respeitada a autonomia dos Poderes Legislativo e Executivo, entre projetos e atividades programadas.
- IV – Apropriar os projetos e atividades às Unidades Orçamentárias de acordo com a estrutura organizacional do Município.

Prefeitura Municipal de São João do Arraial – Piauí

Av. Vicente Augusto, 556 – São João do Arraial – CEP 64.155-000

CNPJ: 01.612.609/0001-84 Fone (86) 385 1106 • E-mail: saojoaodoarraial@hotmail.com

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, e suas metas, quando necessário, que envolva recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 5º. As alterações efetuadas nos anexos desta Lei, conforme disposto nos seus artigos 3º e 4º, serão incorporadas automaticamente ao Plano Plurianual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, em 17 de Dezembro de 2007.



FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
Prefeito Municipal